**TERMO DE ACEITAÇÃO PARA INVESTIDORES**

**JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 54.866.214/0001-74

administrado pelo **BANCO J. SAFRA S.A.**

Av. Paulista, 2.150, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300

CNPJ nº 03.017.677/0001-20

Código ISIN das Cotas do Fundo: BRJSCRCTF001

Código de Negociação B3: JSCR11

Tipo ANBIMA: Papel Híbrido Gestão Ativa  
Segmento ANBIMA: Multicategoria

|  |
| --- |
| Nº [=] |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Termo de aceitação (“Termo de Aceitação”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) cotas (“Cotas**”** e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, “Cotas”), todas nominativas e escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão da classe única do **JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo” e “Emissão”, respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), com preço unitário de emissão equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por Cota, valor este definido considerando um valor por Cota que, no entendimento da Gestora (conforme abaixo definido), pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior liquidez das Cotas no mercado (**“**Preço de Emissão**”**), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (**“**Montante Inicial da Oferta**”**), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”).  O Fundo foi registrado na CVM em 24 de abril de 2024 sob o nº 0324072, sendo regido pelo “*Regulamento do* *JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, conforme em vigor (“Regulamento”), pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.  O Fundo é administrado pelo **BANCO J. SAFRA S.A**., instituição financeira credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 11.124, de 24 de junho 2010, com sede na Av. Paulista, 2.150, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20, na qualidade de administrador do Fundo (“Administradora”).  O Fundo é gerido ativamente pela **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente habilitada pela CVM para gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório nº 11.062, de 21 de maio de 2010, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora” e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, os “Ofertantes”).  A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, sob o rito de registro ordinário de distribuição, no Brasil, sob a coordenação do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Coordenador Líder”) e da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder os “Coordenadores”), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª Emissão do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado em 29 de maio de 2024 entre o Fundo, representado pela Administradora, os Coordenadores e a Gestora (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.  O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras e/ou corretoras consorciadas, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para participar da distribuição das Cotas da Emissão (as quais serão juntamente com o Coordenador Líder designadas como “Instituições Participantes da Oferta”, e individual e indistintamente como “Instituição Participante da Oferta”) por meio de envio de carta convite e/ou termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão” e “Carta Convite”, respectivamente) às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder. As instituições que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e as condições do Termo de Adesão que estarão refletidos na Carta Convite.  As Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“DDA”), e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3.  Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a sua conversão em Cota, a ser realizada após a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável.  Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Lote Adicional”), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.  Os Investidores da Oferta deverão subscrever as Cotas pelo Preço de Emissão.  A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 27”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e (i.b)” acima, mas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item (i) acima e que formalizem Termo de Aceitação da Oferta em valor igual ou inferior R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.  **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Regulamento, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto.**    Os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, poderão ser aplicados em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175.  Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) e do anúncio de início da Oferta e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta (conforme definido no prospecto da Oferta), previsto no cronograma indicativo da Oferta, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), da demanda pelas Cotas, considerando o Termo de Aceitação e as ordens de investimento (“Ordem de Investimento”), conforme o caso, para definição, a critério dos Coordenadores em comum acordo com a Administradora e a Gestora, da quantidade de Cotas a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão, inclusive no que se refere às Cotas Adicionais (“Procedimento de Alocação”).  Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.  **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.**  Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Gestora, pela Administradora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”) e do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.  **NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 27, A OFERTA NÃO CONTARÁ COM A ASSINATURA DE BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO PARA A INTEGRALIZAÇÃO PELOS INVESTIDORES DAS COTAS SUBSCRITAS. O PRESENTE TERMO DE ACEITAÇÃO AO SER ASSINADO É COMPLETO E SUFICIENTE PARA VALIDAR O COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO FIRMADO PELOS INVESTIDORES, E CONTÉM AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 27.**  No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais) (“Aplicação Mínima Inicial”), salvo se (i) ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Mínima Inicial por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, ou (ii) caso o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima Inicial por Investidor.    Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto no Prospecto Definitivo.  Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.000.000 (um milhão) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Captação Mínima” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).  Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.  Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição, será devolvido acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas (“Critérios de Restituição de Valores”). Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta.  Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas objeto da Oferta não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores e/ou aos Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.  O pedido de registro da Oferta, sob o rito ordinário de registro, foi realizado na CVM em 25 de abril de 2024, nos termos do artigo 28, inciso IV da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.  Exceto quando especificamente definidos neste Termo de Aceitação, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão da Classe Única do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”* (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Termo de Aceitação.  O Regulamento, o Prospecto Definitivo e a lâmina da Oferta contêm informações adicionais e complementares a este Termo de Aceitação, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre **(i)** o Fundo; **(ii)** as características das Cotas; e **(iii)** os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomenda-se aos Investidores da Oferta interessados na realização de Termo de Aceitação que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Termo de Aceitação, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes no Regulamento, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas; (ii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Termo de Aceitação, se este, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação; (iii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Termo de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte dos Coordenadores; e (iv) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelos Coordenadores para a realização do Termo de Aceitação ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.**  **O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**  Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:   |  | | --- | | **Administradora:** | | **BANCO J. SAFRA S.A.**  Av. Paulista, 2.150, 12º andar, Bela Vista  CEP 01310-300, São Paulo, SP  At.: Marcio Aurelio da Nobrega  Tel.: (11) 3175-7175  E-mail: marcio.nobrega@safra.com.br  *Website*: <https://www.safra.com.br/>  **Coordenador Líder:** | | **BANCO SAFRA S.A.**  Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP  At.: FI SALES  Tel.: (11) 3175-7695  E-mail: fi.sales@safra.com.br  Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>  **Gestora:** | | **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**  Av. Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP  At.: Marcus Vinicius B Fernandes/ Nelson Moreira Chaves  Tel.: 3175-8372; 3175-4934  E-mail: vinicius.fernandes@safra.com.br / nelson.chaves@safra.com.br  *Website*: <https://www.safra.com.br/investimentos/fundos-de-investimentos.htm> | | **Escriturador e Custodiante:** | | **BANCO SAFRA S.A.**  Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP  At.: Roberto Carlos de Oliveira  Tel.: (11) 3175-7175  E-mail: roberto.coliveira@safra.com.br | |  | |  | | | **Coordenador:** | | | **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar,  bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP  At.: Luis Gustavo Pereira / Luís Furukava Melo  Tel.: (11) 3576-6641  E-mail: lpereira@guide.com.br com cópia para [mercadodecapitais@guide.com.br](mailto:mercadodecapitais@guide.com.br) e jurídico.mercap@guide.com.br  Website: https://www.guide.com.br/ | | | **Assessores Legais da Administradora, Gestora, Coordenador Líder e Fundo:** | | | **TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP**  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 14–5 - 5º e 6º andares  CEP 04543-011, São Paulo, SP  At.: Bruno Cerqueira/João Bertanha  Tel.: (11) 2504-4694/2504-4279  E-mail: BCerqueira@mayerbrown.com/JBertanha@mayerbrown.com  Website: [www.mayerbrown.com](http://www.mayerbrown.com)  **Assessores Legais da Administradora, Gestora, Coordenador Líder e Fundo:**  **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar,  CEP 05426-100 | São Paulo, SP  At.: Vitor Arantes / Fernanda Tatto  Telefone: (11) 3089-6500  E-mail: [Vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br](mailto:Vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br) / Fernanda.tatto@cesconbarrieu.com.br  *Website*: https://cesconbarrieu.com.br/ | | | | | | | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | | | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social  **[=]** | | | 2. Nome do Cônjuge  **[=]** | | | | 3. CPF/CNPJ  **[=]** | | |
| 4. Estado Civil  **[=]** | | | 5. Sexo  **[=]** | | | | 6. Data de Nascimento/Constituição  **[=]** | | |
| 7. Profissão  **[=]** | | 8. Nacionalidade  **[=]** | | | 9. Documento de Identidade  **[=]** | | | 10. Órgão Emissor  **[=]** | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida)  **[=]** | | 12. Número  **[=]** | | | 13. Complemento  **[=]** | | | 14. Bairro  **[=]** | |
| 15. Cidade  **[=]** | 16. Estado  **[=]** | | | 17. CEP  **[=]** | | 18. E-mail  **[=]** | | | 19. Telefone/Fax  **[=]** |
| 20. Nome do representante legal (se houver)  **[=]** | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade  **[=]** | | 22. Órgão Emissor  **[=]** | | | 23. CPF  **[=]** | | | 24. Telefone/Fax  **[=]** | |

|  |
| --- |
| QUANTIDADE DE COTAS DO TERMO DE ACEITAÇÃO |
| 25. Quantidade de Cotas do Termo de Aceitação: **[=].** |

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL** |
| 26. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:  (i) (**[=]**) do Montante Inicial da Oferta; ou  (ii) (**[=]**) de montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.  26.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item “i” ou pelo item “ii” acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.  26.2. Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber:  (1) (**[=]**) a totalidade das Cotas indicadas por mim neste Termo de Aceitação; ou    (2) (**[=]**) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta,  26.3. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor da Oferta em optar pelo item (1). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** | | | |
| 28. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva | | | |
| 29. **[=]** Débito em conta corrente | N.º Banco  **[=]** | N.º Agência  **[=]** | N.º Conta corrente  **[=]** |
| 30. **[=]** TED em conta corrente | N.º Banco  **[=]** | N.º Agência  **[=]** | N.º Conta corrente  **[=]** |
| 31. **[=]** Cheque | N.º Cheque  **[=]** | N.º Banco  **[=]** | N.º Agência  **[=]** |

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA** | |
| 32. O Subscritor declara que:  (**[=]**) é Pessoa Vinculada; ou  (**[=]**) não é Pessoa Vinculada. | |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS  1. Nos termos do presente Termo de Aceitação, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Termo de Aceitação de Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Termo de Aceitação, limitado ao montante indicado no campo 25 acima. 2. As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Resolução CVM 175, conforme vigentes nesta data. 3. Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Termo de Aceitação no Período de Coleta de Intenções de Investimento. 4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar aos Coordenadores suas ordens de investimento por meio deste Termo de Aceitação, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial.   Os Termos de Aceitação da Oferta serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, observarão as condições do próprio Termo de Aceitação, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:     * + - 1. fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;       2. durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta deverá realizar a subscrição das Cotas, mediante o preenchimento do Termo de Aceitação junto à uma das Instituições Participantes;       3. no Termo de Aceitação, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta;       4. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;       5. no âmbito do Procedimento de Alocação, os Coordenadores alocarão as Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta;       6. a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelos Coordenadores, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(viii)” abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ens) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta;       7. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e       8. os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(i)” acima aos Coordenadores em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelos Coordenadores.   A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, este Termo de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada.  Se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.  A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor que ainda não tiver seu Termo de Aceitação integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Termo de Aceitação de tal Investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo).  No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Termo de Aceitação, os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.  Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Coordenadores, da Administradora e/ou da Gestora com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Coordenadores, da Administradora e/ou da Gestora poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.   1. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, este Termo de Aceitação será cancelado pelos Coordenadores. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, o referido Preço de Emissão, será devolvido acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas, na conta indicada no campo 29 ou 30 acima, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.   A Administradora, após o encerramento da Oferta, pretende submeter a possibilidade de realização de operações conflitadas à deliberação pelos Cotistas, por meio da realização de assembleia geral para deliberar sobre conflito de interesses (“AGE de Conflito de Interesses”), respeitadas todas as regras e quóruns de deliberação estabelecidos pela Resolução CVM 175, de forma a deliberar se os recursos do Fundo poderão ser aplicados na aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesse, quais sejam: (i) Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a estes; (ii) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”) administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou partes relacionadas a estes; (iii) cotas de FII decorrentes de ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a estes e (iv) ativos de liquidez de emissão da Administradora, da Gestora ou de partes relacionadas a estes (“Ativos Conflitados”), até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados pelo Fundo, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade:  *Critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em CRI decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou por Partes Relacionadas a estes:*  (i) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;  (ii) Oferta pública. Os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;  (iii) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora e/ou Partes Relacionadas a eles detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);  (iv) Prazo. Os CRI deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano;  (v) Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados: (i) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida ou não de sobretaxa; (ii) por taxas de juros pré-fixadas, sendo certo que poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; ou ainda (iii) outro índice de preços a ser estabelecido;  (vi) Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII; e  (vii) Garantias. Ressalvada a hipótese prevista abaixo, deverão contar com alguma das seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, hipoteca ou anticrese sobre imóveis; (ii) cessão fiduciária ou penhor de direitos creditórios; (iii) alienação fiduciária ou penhor de outros ativos (incluindo, mas não se limitando, a ações, cotas, ativos financeiros); (iv) garantia fidejussória, na forma de fiança ou aval; ou (v) outras garantias reais admitidas nos termos da legislação aplicável; observado que tais garantias deverão ser constituídas em prazo determinado; e, adicionalmente, deverão prever *covenant* de verificação da cobertura da garantia real, com definição de mecanismos de aceleração ou cura caso haja descumprimento. Adicionalmente, para operações sem a presença de garantia real, o prazo dos CRI estará limitado em 5 (cinco) anos.  Os critérios acima previstos devem ser observados para aquisições realizadas no mercado primário.  Adicionalmente, o Fundo também poderá adquirir CRI decorrentes de operações estruturadas, coordenadas ou distribuídas por Partes Relacionadas à Administradora e à Gestora, sem a observância dos critérios acima, desde que (i) tais instituições não sejam as únicas instituições participantes da respectiva oferta; ou, alternativamente, (ii) o Fundo não seja o único investidor no âmbito da respectiva oferta:  Critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de FII administrados, geridos ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora ou Partes Relacionadas a estes, bem como em cotas de FII decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pela Administradora, pela Gestora ou por Partes Relacionadas a estes:  (i) Ambiente de negociação. As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;  (ii) Oferta pública. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;  (iii) Limite por emissão. O Fundo não poderá adquirir mais de 20% (vinte por cento), excluído eventual exercício de direito de preferência, do montante total de uma mesma emissão primária de cotas dos FII;  (iv) Tributação. Os FII não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;  (v) Fundo exclusivo. Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo; e  (vi) Disclosure. O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII.  Os critérios acima previstos devem ser observados para aquisições realizadas tanto no mercado primário quanto no mercado secundário.  Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.  A aprovação de operações conflitadas nos termos previstos acima terá validade de 08 (oito) anos, desde que o público alvo do Fundo não seja alterado, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.   1. **Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.** 2. **Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.** 3. **Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.** 4. **A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.** 5. **Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro.** 6. **Os Coordenadores e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.** 7. **Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.** 8. **Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no item 13 acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.** 9. **Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.** 10. **Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.** 11. **A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.** 12. **Revogação da Aceitação. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.** 13. A subscrição das Cotas, nos termos deste Termo de Aceitação, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima. 14. Adicionalmente, os Investidores deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, na forma do Anexo I ao presente Termo de Aceitação (“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”), sob pena de cancelamento de seu Termo de Aceitação, a critério da Administradora, da Gestora em conjunto com os Coordenadores. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Termo de Aceitação não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil. 15. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Aceitação e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável. 16. O Subscritor declara estar ciente que, nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas, sendo este Termo de Aceitação completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, contendo todas as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. 17. O Subscritor declara estar ciente acerca da existência do “Risco de Conflito de Interesses”, constante na página 26 do Prospecto Definitivo. 18. O Subscritor declara estar de acordo com as condições e termos da Procuração de Conflito de Interesses, conforme modelo constante no Anexo II e da AGE de Conflito de Interesses, conforme devidamente definida e prevista no Prospecto Definitivo. 19. A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta das Cotas se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta (“Data de Liquidação”). Os Coordenadores farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição.   O Subscritor declara ter conhecimento do Regulamento, bem como do inteiro teor de cada documento da Oferta e da forma de obtê-los, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços:  **(i)** Administradora: **https://www.safra.com.br/safra-asset/fundo-imobiliario/jscr11.htm** (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);  (ii) Gestora: **https://www.safra.com.br/safra-asset/fundo-imobiliario/jscr11.htm** (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento”, ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);  (iii) Coordenador Líder: **https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm** (neste *website* acessar “FII - *JS Recebíveis imobiliários*” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);  (iv) Coordenador: **https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/** (neste website clicar em “Fundos Imobiliários”, "Em Andamento" e então selecionar “JSCR11 – JS Recebíveis Imobiliários FII - 1ª emissão [Público Geral]”; em seguida clicar em “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Lâmina” ou localizar a opção desejada);  (vi) CVM: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Ordinário Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado);  (vii) B3: **www.b3.com.br** (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos serviços na Bolsa”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Aviso ao Mercado”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada); e  (viii) Fundos.NET: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado).   1. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 68, 71 e 72 da Resolução CVM 160, o presente Termo de Aceitação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 8 a 11 acima.   Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aceitação, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justas e contratadas, este Termo de Aceitação será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. | |
| 33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”. | 34. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta. |
| **[=]** **[=]**  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SUBSCRITOR OU**  **REPRESENTANTE LEGAL** | **[=]** **[=]**  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **[Instituição Participante da Oferta]** |
| 35. Testemunhas  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **[=]**  CPF: **[=]** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **[=]**  CPF: **[=]** |

**ANEXO I**

**MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO**

**JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Identificação do Investidor:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome completo / Razão | Denominação Social: | | | | | | | Telefone/Fax: |
| Endereço: | | | Complemento: | | CEP: | | Cidade/UF/País: |
| Informações Adicionais para Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Nacionalidade: | Data de nascimento: | | Estado civil: | | | | Profissão: |
| Cédula de identidade: | Órgão Emissor: | | CPF / CNPJ: | | E-mail: | | |
| Informações Adicionais para Pessoas Jurídicas | | | | | | | |
| Representantes legais: | | | | Telefone/Fax do representante legal: | | | |
| Cédula de identidade do representante legal: | | Órgão Emissor: | | CPF do representante legal: | | E-mail do representante legal: | |
| Procurador (conforme aplicável): | | | | Telefone/Fax: | | | |
| Nacionalidade do procurador: | | Data de nascimento do procurador: | | Estado civil do procurador: | | Profissão do procurador: | |
| Cédula de identidade do procurador: | | Órgão emissor: | | CPF do procurador: | | E-mail do procurador: | |

O investidor, acima qualificado (“Investidor”), do **JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 54.866.214/0001-74 (“Fundo”), conforme versão vigente de seu regulamento (“Regulamento”), administrado pelo **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar recursos de terceiros de acordo com o declaratório nº 11.124, de 24 de junho 2010, com sede na Av. Paulista, 2.150, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20 (“Administradora”), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e Ciência de Riscos (“Termo de Adesão”) declarar que:

1. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento e do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
2. os recursos que serão utilizados na integralização de suas cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
3. os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias da Administradora, da **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31 (“Gestora”), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
4. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, declarando que o investimento nas cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada de decisão de investimento;
5. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo;
6. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo; e
7. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos integralmente na Seção dos “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) riscos relacionados a fatores macroeconômicos, políticas governamentais, (ii) risco de mercado, (iii) riscos jurídicos e regulatórios, (iv) risco de não materialização das perspectivas dos documentos da oferta e (v) risco de potencial conflito de interesse.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão da Classe Única do JS Recebíveis imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário”* (“Prospecto Definitivo”).

[LOCAL], [DATA].

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME DO INVESTIDOR]** | |
| Por:  Cargo: | Por:  Cargo: |

**ANEXO II**

**MODELO DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva (“Procuração”), **[*NOME*]**, [*nacionalidade*], [*profissão*], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] {*OU*} **[*RAZÃO* *SOCIAL*]**, com sede na cidade [•], estado [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] (“Outorgante”), na qualidade de cotista do **JS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.866.214/0001-74 (“Fundo”), administrado pelo **BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Administrador”) e gerido pela **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31(“Gestor”), nomeia e constitui **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, todos integrantes do escritório Ricardo Gimenez Sociedade de Advogados, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 6º andar, CEP 05423-040 (“Outorgados”), como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, e em nome do Outorgante:

**(1)** representar e votar em nome do Outorgante, enquanto cotista da classe única de cotas do Fundo (“Classe”), na assembleia geral de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a possibilidade de aquisição pela Classe, na forma prevista no Regulamento, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que sejam e/ou tenham sido estruturadas, coordenadas, distribuídas, a qualquer tempo, e/ou intermediadas (no mercado primário ou no secundário) pelo Administrador, pelo Gestor ou por partes relacionadas a estes e/ou de emissão ou titularidade do Administrador, do Gestor ou de partes relacionadas a estes (“Ativos Conflitados”), até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados os critérios de elegibilidade descritos no Anexo I ao presente instrumento, tendo em vista que tais aquisições configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175” e “Assembleia de Conflito de Interesses”, respectivamente), conforme descrito na Seção “Destinação dos Recursos” do “*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do JS Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Prospecto”), observado que tais deliberações terão vigência de até 8 (oito) anos após sua aprovação na Assembleia de Conflito de Interesses; **(2)** assinar e rubricar a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; **(3)** praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens “(1)” a “(2)” acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

**DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES**

A aquisição pela Classe dos Ativos Conflitados descritos acima é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, e sua concretização deverá ser aprovada por meio de Assembleia de Conflito de Interesses.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a Assembleia de Conflito de Interesses será convocada pelo Administrador após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na AGE de Conflito de Interesses que deliberará sobre a aquisição dos Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados em cada Procuração de Conflito de Interesses, de Ativos Conflitados.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o **OUTORGANTE**, na qualidade de cotista da Classe, confere poderes específicos aos **OUTORGADOS** para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

**ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

1. A aquisição, pela Classe, de CRI decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que sejam e/ou tenham sido estruturadas, coordenadas, distribuídas, a qualquer tempo, e/ou intermediadas (no mercado primário ou no secundário) pelo Administrador, pelo Gestor ou por partes relacionadas a estes e/ou de emissão ou titularidade do Administrador, do Gestor ou de partes relacionadas a estes, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de novas aprovações específicas e posteriores para cada aquisição de Ativos Conflitados, desde que observados, para as aquisições realizadas no mercado primário, os critérios de elegibilidade descritos no Anexo I ao presente instrumento, na forma prevista no Regulamento, tendo em vista que tais aquisições configuram potencial conflito de interesse, nos termos do art. 31 da Resolução CVM 175.

**Favor Contra Abstenção**

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas da Classe, de forma que o Outorgante se torne cotista do Fundo.

**DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto e do Manual do Exercício do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.
2. A presente Procuração de Conflito de Interesses **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** não é irrevogável e irretratável; **(iii)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário a matéria da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses; **(iv)** caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo e manter tal condição quando da realização da Assembleia de Conflito de Interesses; **(v)** será outorgada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no “Manual de Exercício de Voto” e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.
3. A presente procuração é outorgada pelo Outorgante aos Outorgados, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão /ou custódia qualificada dos ativos do Fundo, tampouco é pessoa ligada ao Administrador e/ou ao Gestor A outorga de procuração para representação na Assembleia de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico, ou digital a partir do ato da assinatura do Termo de Aceitação ou da ordem de investimento, conforme aplicável, no *link* https://votodigital.alfm.adv.br/pesquisas/147/, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta e os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia de Conflito de Interesses.
4. A presente Procuração poderá ser revogada e cancelada, pelo Outorgante, unilateralmente, **(i)** até o dia anterior à data de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, no endereço Av. Paulista, 2.150, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300, aos cuidados de João Luiz Lopes da Silva; **(ii)** até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, digitalmente, mediante envio para o e-mail [joao.luiz@safra.com.br](mailto:joao.luiz@safra.com.br); ou, ainda, **(iii)** mediante comparecimento pelo Investidor à Assembleia de Conflito de Interesses, conforme aplicável.
5. É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores dos Outorgados.
6. A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, ou suas eventuais reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Local], [dia] de [mês] de 2024.

[*nome do Investidor PJ*]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*{OU}*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*nome do Investidor PF*]

**ANEXO I À PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

1. **Critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados:**

(i) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(ii) Oferta pública. Os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;

(iii) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas a eles detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

(iv) Prazo. Os CRI deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano;

(v) Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados: (i) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida ou não de sobretaxa; (ii) por taxas de juros pré-fixadas, sendo certo que poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas; ou ainda (iii) outro índice de preços a ser estabelecido;

(vi) Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII; e

(vii) Garantias. Ressalvada a hipótese prevista abaixo, deverão contar com alguma das seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, hipoteca ou anticrese sobre imóveis; (ii) cessão fiduciária ou penhor de direitos creditórios; (iii) alienação fiduciária ou penhor de outros ativos (incluindo, mas não se limitando, a ações, cotas, ativos financeiros); (iv) garantia fidejussória, na forma de fiança ou aval; ou (v) outras garantias reais admitidas nos termos da legislação aplicável; observado que tais garantias deverão ser constituídas em prazo determinado; e, adicionalmente, deverão prever *covenant* de verificação da cobertura da garantia real, com definição de mecanismos de aceleração ou cura caso haja descumprimento. Adicionalmente, para operações sem a presença de garantia real, o prazo dos CRI estará limitado em 5 (cinco) anos.

Os critérios acima previstos devem ser observados para aquisições realizadas no mercado primário.

Adicionalmente, o Fundo também poderá adquirir os Ativos Conflitados desde que (i) o Administrador, o Gestor ou partes relacionadas a estes não sejam as únicas instituições participantes da respectiva oferta; ou, alternativamente, (ii) o Fundo não seja o único investidor no âmbito da respectiva oferta.

**Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.**

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.**